



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

CONTRATO N.º 40/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO,
ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA DECK
ENGENHARIA LTDA-EPP**

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, através da **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ n.º 13.117.601/0001-20, com sede na Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), bairro Centro, Cedro de São João/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª. Prefeita Municipal **LAYANA SOARES DA COSTA**, inscrita no CPF sob o n.º 023.377.365-71, residente e domiciliada em Cedro de São João/SE, nomeada conforme Ata de Sessão Solene de Posse dos Vereadores e Prefeito, eleitos no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, do outro lado, a empresa **DECK ENGENHARIA LTDA-EPP**, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, n.º 488, Sala 02, Salgado Filho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o n.º. 36.141.256/0001-66, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Marcelo Siqueira Santiago, RG n.º 31833101 SSP/SE e inscrito no CPF n.º 045.743.905-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela norma do Art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para Elaboração e apresentação de projeto elétrico da Escola Municipal Padre Manoel Guimarães no Município de Cedro de São João/Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - Em contraprestação aos serviços, obriga-se a Prefeitura Municipal a pagar ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 10.000,00,00 (Dez mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor constante nesta cláusula será irrevogável, salvo caso excepcional.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento devido a contratada será efetuado, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

3.2. O pagamento será realizado através de ordem de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A vigência do Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do Fundo Municipal de Cedro de São João, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo.

Ação: 2406 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.0000 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

7.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1 Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.

7.2.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.2.2.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.2.4 Visita técnica ao local;

7.2.5 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

7.2.6 Fornecer os serviços ao **CONTRATANTE**, após sua aprovação junto à Prefeitura Municipal ART (Anotação de Responsabilidade técnica).

7.2.7 - Apresentar e colocar à disposição da **CONTRATANTE** as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;

7.2.8 - Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2. A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Prefeitura

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:

9.2.1. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para A Prefeitura Municipal;

9.2.2. Judicial, nos termos da legislação;

9.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado à Prefeitura Municipal, e autorização escrita pela responsável pela gestão da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela Prefeitura Municipal, com base no art. 24, inciso I, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Cedro de São João, comarca de Propriá/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (SE), 05 de janeiro de 2024.

LAYANA SOARES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcelo Siqueira Santiago
DECK ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º 047.319.975-00

CPF n.º 00600169570